



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 756/2024**

**Sessão do dia 30 de outubro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI**

**Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1003/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UNIÃO VILA SANDRA x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 17/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): DAVID HENRIQUE BAIA SOARES ( ATLETA - ID 770561 ) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A, §1º, I do CBJD**

Fato Denunciado: Inscrito no BID sob nº 770.561, atleta da equipe do UNIÃO VILA SANDRA, camisa 4, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 29 minutos do 2º tempo, por "desferir um soco nas costas de seu adversário, fora da disputa da bola."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

---

**Denunciado(a): DAVI ANTONIO DUTKEVICZ ( ATLETA - ID 756174 ) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A, §1º, I do CBJD**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Inscrito no BID sob nº 756.174, atleta da equipe do NOVO MUNDO, camisa 17, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 29 minutos do 2º tempo, por " revidar com um soco no peito de seu adversário que, anteriormente havia o agredido."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

---

**Denunciado(a): HENRIQUE MIRANDA CARDOSO ( ATLETA - ID 814450 ) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A, §1º, I do CBJD**

Fato Denunciado: Inscrito no BID sob nº 814.450, atleta da equipe do NOVO MUNDO, camisa 20 tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 29 minutos do 2º tempo, por " chutar seu adversário fora da disputa da bola. O atleta demorou a sair de campo, optando por atravessar toda a extensão do gramado."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

---

**Denunciado(a): MARCIO ANTONIO LEAL ( COMISSAO TECNICA - ID 2322 ) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258 §2º inciso II do CBJD**

Fato Denunciado: Inscrito com Registro nº 2322 como Técnico da equipe do NOVO MUNDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 30 minutos do 2º tempo, por "reclamar persistentemente das decisões da arbitragem em tom hostil à nossa honra, dizendo "caralho, vocês querem aparecer mais do que os jogadores. Apitem direito essa merda de jogo, porra!". O técnico saiu sem oferecer resistência."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 §2º inciso II do CBJD;

---

**Denunciado(a): UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE ( CLUBE - ID 00496 ) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do RDJ, a partida foi paralisada 01 minuto no início do 2º tempo, em razão da torcida da equipe denunciada utilizar uma espécie de fumaça nas cores preta e branca. Segundo o relato do árbitro, a fumaça impactou na continuidade do jogo, por isso da paralização. O tempo total de paralização foi de 01 minuto. Assim, fica a denunciada a seguinte conduta:

1ª Conduta: Compreendendo-se que é proibitiva a entrada de fogos de artifícios ou similares nos estádios, conforme determina o artigo 25, inciso X do RGCNP1, e diante da paralização da partida para dispersar a fumaça, a EPD descumpriu o Regulamento.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD;

---

**Autos nº 1038/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PARANAÍ - COPA SUB 14 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ ( CLUBE - ID 00021 ) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ**

**Fundamento Legal: artigo 15, § 7º, § 8º e §11º do REC, artigo 32, §1º, III, §5º e §6º do RGCNP,, e artigo**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: 'Conforme se depreende da Súmula e do RDJ, o atleta da equipe do Paranaí, camisa nº 12, Sr. Bernardo Alves de Castro, BID 879318, não estava relacionado para o jogo.'

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva2, pelo que requer a condenação.

---

**Denunciado(a): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA ( ARBITRO - ID 4247 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: art. 261-A, II, do CBJD**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: 'Conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 08h10, descumprindo o artigo 72 do RGCNP'.

Sendo assim, o denunciado infringiu o artigo 261-A - II do CBJD.

---

**Denunciado(a): EDSON CALIXTO DE ANDRADE JUNIOR ( ASSISTENTE 1 - ID 4236 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: Artigo 261-A, II do CBJD**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: 'conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 08h10, descumprindo o artigo 72 do RGCNP'.

Sendo assim, o denunciado infringiu o artigo 261-A - II do CBJD.

---

**Denunciado(a): VICTOR HUGO DOS SANTOS MENDONÇA ( ASSISTENTE 2 - ID 4272 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: Artigo 261-A, II, do CBJD**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: 'conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 08h10, descumprindo o artigo 72 do RGCNP'.

Sendo assim, o denunciado infringiu o artigo 261-A - II do CBJD.

---

**Autos nº 1063/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: IRATY x HOPE - TERCEIRONA 2024

Data: 07/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): MARCELO HARASSEN DO Ó ( COMISSAO TECNICA - ID 23 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do HOPE, Registro 23, expulso de forma direta aos 19min do 2º tempo, devido ao fato que '(...)após invadir o campo de jogo para confrontar o atleta adversário n04, com a bola fora de jogo.'

Restando configurado e tipificado tal conduta no art. 258, caput, do CBJD.

---

**Denunciado(a): FILIPE DZEMBATYI ( COMISSAO TECNICA - ID 2784 ) IRATY SPORT CLUB**

**Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do IRATY, Registro 2784, expulso de forma direta aos 24min do 2º tempo, devido ao fato que '(...)Por sair deliberadamente de sua área técnica, discordando com gestos e palavras das decisões da arbitragem. O mesmo saiu do campo de jogo sem questionamentos.'

Restando configurada e tipificada a conduta no art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

---

**Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB ( CLUBE - ID 00111 ) IRATY SPORT CLUB**

**Fundamento Legal: 243-G**

Fato Denunciado: Tendo em vista constar na Súmula, no campo 09, a atuação da torcida com gritos homofóbicos para o goleiro da equipe do HOPE, conforme transcrito abaixo: "a torcida mandante realizou gritos homofóbicos direcionadas ao goleiro da equipe visitante durante a execução de um tiro de meta".

Pelo áudio da transmissão fica configurada e tipificada a conduta prevista no artigo 243-G, §1º, § 2º e §3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Autos nº 1064/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PRUDENTÓPOLIS x ARAUCÁRIA - TERCEIRONA 2024

Data: 08/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): PAULO CESAR CARDOSO ( COMISSAO TECNICA - ID 483 ) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II**

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do PRUDENTÓPOLIS, Registro 483, expulso de forma direta aos 51min do 2º tempo, devido ao fato que '(...)Por reclamar acintosamente com gestos, chutando um como de água para dentro do campo de jogo, e desaprovar com palavras dizendo: "Selmo, você está de sacanagem..." após a marcação de um tiro penal contra a sua equipe.'

Restando configurada e tipificada no art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

---

**Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00203 ) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: Tendo em vista constar na Súmula, no campo 09, a necessidade de alterações de atletas no sistema. Este fato contraria o regulamento específico da competição, qual exige a entrega de relação prévia junto à pré-súmula, assim como, alterações necessárias devem ser formalmente comunicadas junto a equipe de arbitragem e ao Delegado do jogo com o tempo mínimo, anterior à realização do jogo. O critério serve para as devidas anotações e adequações, para evitar implicações na insegurança do registro de dados de forma apressada, assim como, proporcionar o regular desenvolvimento das atividades prestadas.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00242 ) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 191, III E 213, I E III**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Tendo em vista constar na Súmula, no campo 09, três fatos que contrariam o regulamento e os dispositivos do CBJD em desfavor da equipe mandante, conforme abaixo relacionados:

Fato 1) '(...) Após a marcação do gol da equipe do PRUDENTÓPOLIS, duas bolas sumiram do jogo.(...)'.

A denunciada infringiu o artigo 191, inciso III do CBJD, pelo que requer a condenação. O mesmo fato deve ser compreendido e destacado como infração ao artigo 213, inciso I do CBJD.

Fato 2) (...) 'Relato também que em duas ocasiões, torcedores da equipe do PRUDENTÓPOLIS arremessaram a bola em direção ao campo de jogo. Porém, não interferindo no andamento da partida e rapidamente sendo retiradas do campo de jogo(...)

Portanto, com o objetivo de cessação de tais comportamentos, assim como, pelo objetivo modelador do sistema, deve ser punida, nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 213, incisos I e III, do CBJD, pelo que requer a condenação.

Fato 3) '(...) Relato também que aos 35 minutos do segundo tempo o Gandula Matheus Fagundes Camargo Pinto, foi excluído do campo de jogo, pois ao fazer a reposição de bola em jogo empurrou o jogador da equipe do Araucária, o que gerou um princípio de tumulto, que foi controlado pela equipe de arbitragem.'

Diante do descumprimento do regulamento a denunciada infringe novamente o artigo 191, III do CBJD, pelo que requer a condenação.

Cumulativamente, considerando que é a EPD que responde pelos atos do gandula, deverá também responder pelo artigo 213, inciso I do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR